



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização de Ocupação do Solo

PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE)			
PROCESSO P.A LAE Nº: 191//T/23		SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento	
PROPRIETÁRIO: CESAR AUGUSTO MUNIZ TOLEDO		CPF: 070.078.396-22	
LOTE: 10	QUADRA: 04	Inscrição municipal do imóvel: 0544.004.0010.0000	ZONA: ZAR-B2 Zona de Adensamento Restrito
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Recanto da Serra I		Área Total m²: 1.000,00 m²	
Endereço: Avenida A, nº 339			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.161 Comarca: BRUMADINHO			
Coordenada Plana (GSM)	S 20°11' 35.40"		Datum: SIRGAS 2000
	W 44°0' 5.20"		Fuso: 23k
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Rio Paraopeba .			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer).			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (x); da <u>flora</u> : raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção () (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,1000 ha
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			Inexistente
Total			0,1000 ha
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-09-3	Edificação de uso mistos com Terraplanagem: >50m³ supressão vegetal: Frgamento Florestal APP: -	Pequeno	-
Bioma Mata Atlântica - Fisionomia: Vegetação Secundária em Estágio Médio de Regeneração - Área de intervenção ambiental .			0,0700ha
CONSULTORIA TÉCNICO:		RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
Estudo: PIA- Projeto de Intervenção Ambiental c/ Projeto Executivo de Compensação Florestal		Jaime Eustáquio Moreira- Biólogo- Crbio: 070379/04-D Art: 20231000111188	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Suede de Barros (Analista Ambiental)	016140		
Reginaldo S. Rosa (Coordenador)	017887		

Suede de Barros
Analista Ambiental

Reginaldo Rosa
Coordenador de Meio Ambiente
01/11

1 - Histórico:

- Data de emissão do FOB: 02/10/2023
- Data da formalização: 01/11/2024
- Data de vistoria no local: 06/02/2024 e 20/02/2024
- Data de emissão do parecer único: 22/02/2024

2 - Objetivo:

O requerente CESAR AUGUSTO MUNIZ TOLEDO, inscrito sob o cpf nº 070.078.396-22 pretende desenvolver a atividade de construção de edificação residencial, em lote urbano, fruto do parcelamento de solo, Recanto da Serra I, aprovado pelo Município sob o decreto municipal n.º 21/1980. Pelo no plano diretor 128/2023 o lote esta inserido em zoneamento ZAR-2B (**Zona de Adensamento Restrito**).

O loteamento não possui licenciamento ambiental e está inserido no Bioma Mata Atlântica, sendo solicitado a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo.

3 - Caracterização da propriedade:

Trata-se do lote nº 10 quadra 04, Avenida A, nº 339, situado no lugar denominado, Recanto da Serra I, zona urbana do Município de Brumadinho - MG. A propriedade é matriculada sob o nº 4.161, livro nº 2, folha 01, do registro de imóveis da comarca de Brumadinho/MG, possuindo área total de 0,1000 ha (1.000,00 m²).

Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

Na área de intervenção ambiental á presença de sub-bosque heterogêneo em regeneração, serrapilheira, cipós, lianas e espécies arbóreas nativas conhecidas como : *Duguetia lanceolata*, *Plathymenia foliolosa*, *Bauhinia forficata*, *Tibouchina granulosa*, *Cinnamomum zeylanicum* Blume, *Myrcia Opaca*, *Zanthoxylum riedelianum*, *Copaifera langsdorffii*, *Plathymenia foliolosa*, *Cedrela fissilis* VU e *Gochnatia polymorpha*.

A vegetação natural foi classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em Estágio Médio de Regeneração.

De acordo com amostra florestal, foi constatada presença de espécies da flora protegidas ou ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" (Portaria MMA nº 148/2022). Foi inventariada uma espécie arbórea de *Cedrela fissilis*, em categoria vulnerável.

Por se tratar de uma área urbanizada, a fauna local foi tratada de forma regional, com dados secundários. Não consta no estudo nenhuma informação específica de presença de animais na área. Porém de acordo com o IDE SISEMA a área possui integridade de fauna alta.

O lote com topografia retilíneo com alicive, está inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável – APA Estadual Sul RMBH e Zona de amortecimento do Monumento Natural Municipal Mãe D'Água definidas por raio de 3 km e Zona de Amortecimento de Plano de Manejo da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço.

Possui topografia com leve declive de 11%, com solo tipo LVAd1 Latossolo vermelho-amarelo distrófico, relevo suave ondulado 1. Sistema Aquífero Xistoso.

3.2 – Do Porte da Construção Civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte pequeno com área útil de **197,95m²** (Cento e noventa metros e noventa e cinco centímetros quadrados), para a edificação conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de Larissa Alexandre Firmino CREA 72.151/D. Projeto arquitetônico aprovado pelo Seplac com taxa de 30,55% de permeabilidade.

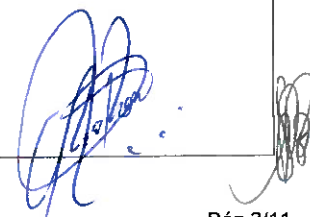
4 – Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.

4.0 - Área de Preservação Permanente – APP

A área de intervenção está inserida na Unidade de Planejamento UPGRH Rio Paraopeba, importante tributário da bacia hidrográfica do rio São Francisco. A bacia hidrográfica do Rio Paraopeba (SF3) está localizada na região central do estado de Minas Gerais, maior afluente em extensão da bacia do rio São Francisco.

Em consulta a plataforma do IDE-SISEMA e vistoria no local, não ha curso d'água ou nascentes onde ocorreu a intervenção ambiental.



5 - Da Autorização para Intervenção Ambiental

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0700 ha (320,44 m²), serem suprimidos 21 (vinte e um) indivíduos arbóreos com finalidade de construção de residência unifamiliar.

Em vistoria observamos que a parte destinada para preservação no lote possui vegetação arbórea menos densa, e resultara como condição para obtenção desta licença ambiental no enriquecimento desta área, efetuando o plantio de mudas arbóreas nativas para compor a área alterada.

Segundo inventário florestal apresentado, na área de supressão, o rendimento lenhoso de volume com casca foi de 22,35m³. Os individuais com os maiores DAP são 5 vinháticos com a media do DAP de 197,83cm.

O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Foi apresentado o pagamento da taxa florestal nº2901305072772 e nota fiscal nº 042.853.952 referente a doação das mudas arbóreas em cumprimento a reposição florestal pelas mudas nativas suprimidas, de acordo com a DN municipal 04/2022.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana; Estágio médio de regeneração
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Média;

6 - Da Inexistência de Alternativa Locacional

À vista do descrito acima, não foi encontrada alternativa locacional para o projeto, sendo necessário a supressão das árvores, no entanto, a compensação de área será de acordo com o art. 31 e 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, art. 48 do decreto estadual 47.749/2019.

7- Movimentos de Terra e Risco Geológico

A implantação de projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar dependerá de intervenção no solo visando a adequação do terreno com execução de terraplanagem. Será efetuado movimentação de terra inferior a 30m³ de material.

O solo orgânico decorrente das operações de desmatamento, destocamento e limpeza, executadas dentro dos limites da área, deve ter destinação adequada.

8 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

- Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

- Poluição sonora resultante de trânsito de veículos e utilização.

- Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.

9.0 Medidas Mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, terra, etc);

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.

- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

- Efetuar asperção nas vias em caso de excesso de poeira originária da movimentação de terra.

9.1 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

ANEXO fl. 6



10 – Proposta de Compensação

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anterior a publicação da Lei da Mata Atlântica, o parcelamento do solo denominado Recanto da Serra I, aprovado pelo Município (Decreto Municipal n.º 21/1981).

Não foi definido de área preservada de 30% referente a vegetação da Mata Atlântica feita pelo loteador como rege a legislação pertinente vigente, tendo o proprietário que efetuar a preservação de 30% do lote individual de acordo com o art. 17 e 31 Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de dezembro de 2008, estabelece as implicações legais da utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica e deverá ser observada para a elaboração dos projetos de compensação florestal que demandem intervenção no referido bioma.

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, O percentual a ser compensado conforme art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida.

A área destinada à preservação ambiental em cumprimento ao art. 31 corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 300,00m².

A área destinada à compensação ambiental de 1.400,00m² em cumprimento ao art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19, será fora da propriedade, duas vezes a área suprimida.

No caso de cumprimento da compensação pelo proprietário individual do lote que esta localizado em áreas urbanas e regiões metropolitanas, quando a referida compensação se der fora do mesmo lote onde ocorrerá a supressão de vegetação nativa, a comprovação da mesma característica ecológica será realizada com base na vistoria pelo Técnico/Analista responsável pela análise do processo. Neste caso, foi apresentado o laudo de similaridade e de levantamento florístico, analisado no órgão ambiental e deferido a solicitação.

O requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à SEMA, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de **1.400,00** m², fora da propriedade, localizado em Conceição de Itágua, Fazenda Rocha, matrícula nº 32.590, sob coordenadas geográficas (UTM) 7.771.331,2090 580.542,6824.

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, será averbado junto a matrícula do imóvel nº 4.161 e matrícula nº 32.590, conforme exigido pela legislação em vigor.

10 - Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2021 – LAE e Lei n.º 11.428 de 2006 de proteção do bioma mata atlântica, atendendo o artigo 17 e 31, decreto 47.749/2019 dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:
09/04/2025

13 - Conclusão:

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

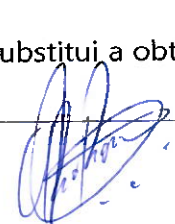
A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

• **Pelo deferimento** da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações – LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo com supressão de vegetação arbórea com destoca em uma área de **0,0700ha**, voltados às atividades de edificação na Avenida A, n.º339, Recanto da Serra I, distrito de Piedade do Paraopeba, zona urbana do Município de Brumadinho – MG.

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes.

Cabe esclarecer que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação da residência, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do requerente, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.



Esta licença deve ser mantida no local da intervenção ambiental a ser executada.

Anexo:

9.1 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Averbar na matrícula do imóvel como servidão ambiental a área a ser compensada de acordo com o artigo 17 e 31 da lei 11.428/2006 e Decreto 47.749/2019.
(**Prazo: Antes da retirada da LAE**).
2. Efetuar a reposição florestal referente aos 54 (cinquenta e quatro) indivíduos arbóreos de acordo com a instrução normativa municipal 01/2021 que se dará 5 por 1 para as árvores nativas e DN CODEMA 02/2022. Total: **270 mudas** (**Prazo: Antes da retirada da licença ambiental**).
3. Efetuar o plantio de 10 (dez) mudas arbóreas nativas de "*Cedrella Fissilis*" na área destinada a preservação no lote, conforme especificado no parecer. A reposição florestal consta no art. 29 da resolução Semad e IEF 3.102/2021 e decreto estadual 47.749/2019. (**Prazo: 01 ano após a emissão da licença ambiental**). Monitorar as mudas por cinco anos consecutivos e encaminhar relatório fotográfico a SEMA.
4. O material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19, será exclusivamente para uso da propriedade. (**Prazo: Durante a vigência do LAE**).
5. Comprovar a origem do empréstimo do material terroso. (**Prazo: Antes da retirada da licença ambiental**).
6. Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque. (**Permanentemente**)
7. Se caso identificar epifitas e ninhos: Transportar as epifitas e ninhos existentes no local para árvores de espécies similares. Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores. Lei municipal 2.399/2017 " Dispõe sobre o resgate, captura e remoção de abelhas silvestres nativas no âmbito do Município de Brumadinho/MG. (**Prazo: Antes de realizar a intervenção ambiental**);
8. Prever soluções de engenharia para terraplanagem garantindo a manutenção dos fluxos e drenagem dentro no lote; (**Prazo: Durante a implantação da obra**);
9. O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.
10. Apresentar homologação do cadastro do sinaflor. (**Prazo: 60 dias após a emissão da licença ambiental**).

Imagens:



Imagem 01: Vista aérea do local demonstrando que a vegetação faz parte de um fragmento florestal; Fonte:Google Earth 2024.

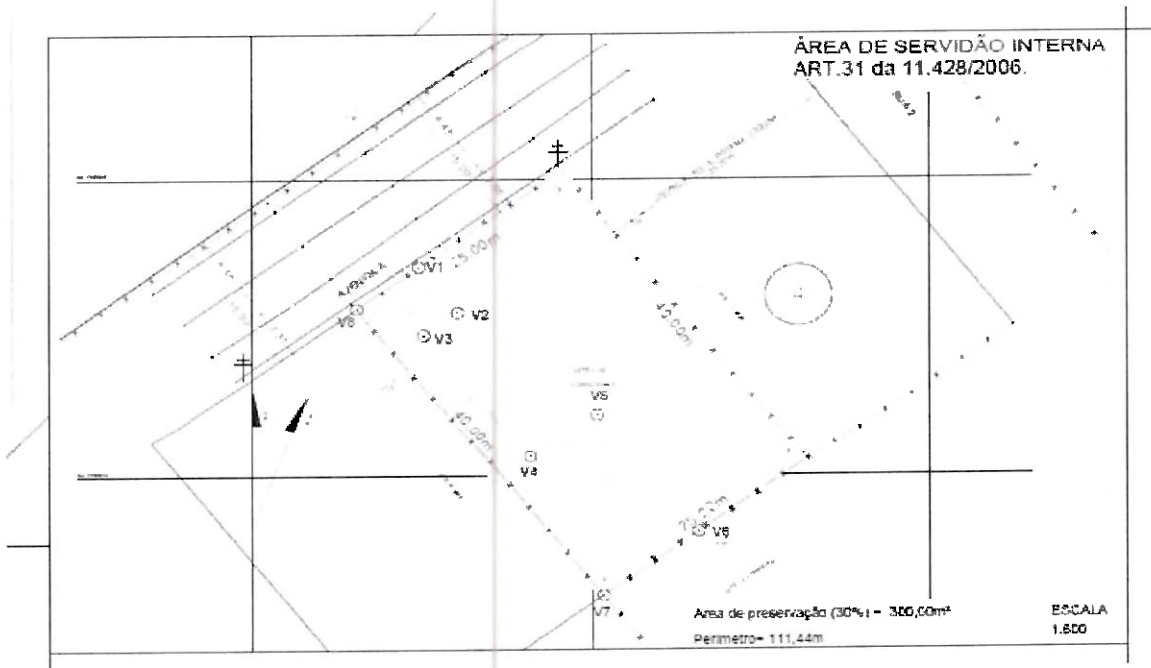


Imagem 02: Área proposta de PRESERVAÇÃO ambiental como (servidão ambiental), equivalente a 300,00m².


Reginaldo Rosa
Engenheiro de Pesca e Aquicultura



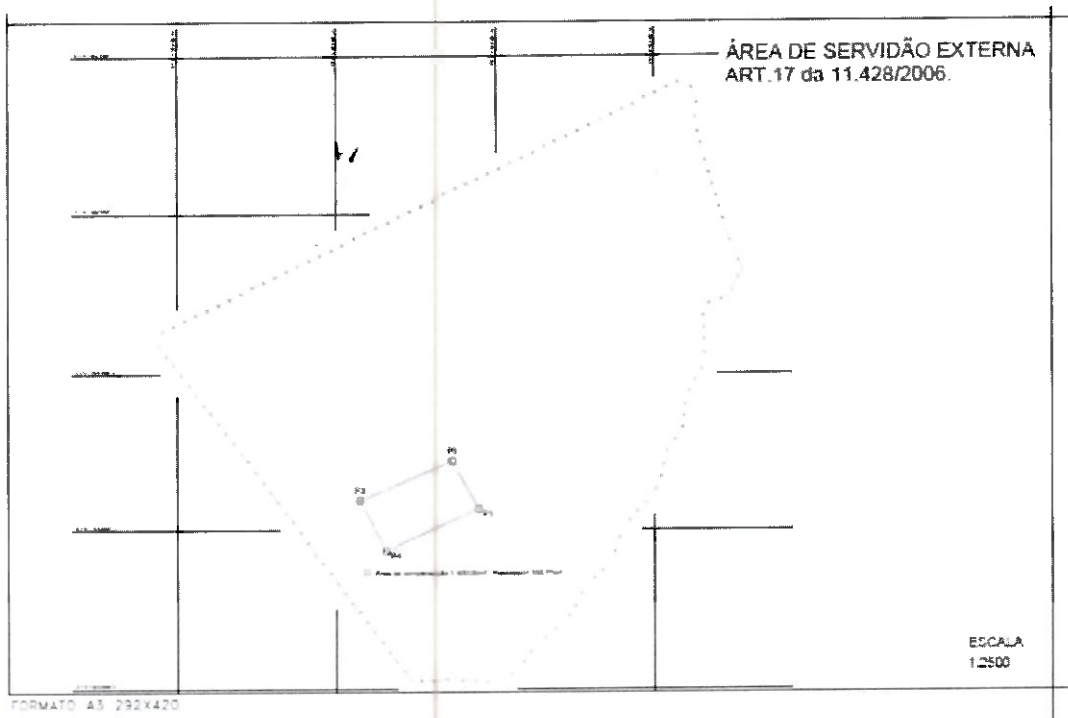


Imagem 02: Área proposta para COMPENSAÇÃO ambiental como (servidão ambiental) fora da propriedade, equivalente a 1.400,00m².



Fotos 01 e 02: Demostra
cobertura vegetação da área
de intervenção ambiental (vista
frente e interna l);

Juabido 10-09-29